



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

LEI Nº 1.544, de 28 de junho de 1988.

SÚMULA: - Dispõe sobre desmembramentos.

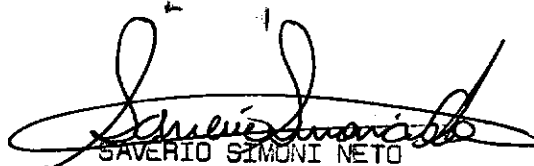
A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PRESIDENTE, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, pelo prazo de 90 dias, autorizado a aprovar projetos de desmembramentos e de modificações de terreno, não se aplicando o disposto no parágrafo único do artigo 56 da Lei nº 1.086, de 07 de outubro de 1974, desde que a parte interessada comprove ter adquirido por qualquer documento hábil o terreno em época anterior à data da vigência desta Lei.

Art. 2º - Será dada ampla divulgação desta lei, tanto por parte do Executivo, como do Legislativo, frisando principalmente o prazo de vigência para regularização dos terrenos.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 28 de junho de 1988.



SAVERIO SIMONI NETO

Presidente.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

426

"CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS" ESTADO DO PARANÁ

Lei nº 1.544, de 28 de junho de 1988.

SÚMULA Dispõe sobre desmembramento.

A Câmara Municipal de Arapongas, Estado do Paraná, aprovou e eu, presidente, promulgo a seguinte lei :

Art. 1— Fica o Poder Executivo Municipal, pelo prazo de 90 dias, autorizado a aprovar projetos de desmembramentos e de modificações de terreno, não se aplicando o disposto no parágrafo único do Artigo 56 da Lei nº 1.086, de 07 de outubro de 1.974, desde que a parte interessada comprove ter adquirido por qualquer documento hábil o terreno em época anterior à data da vigência desta lei.

Art. 2— Será dada ampla divulgação desta lei, tanto por parte do Executivo, como do Legislativo, frisando principalmente o prazo de vigência para regularização dos terrenos.

Art. 3— Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, em 28 de junho de 1988.

Savério Simoni Neto
Presidente.

